AUGUSTO SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Lei nº ... de agosto de 1.958.

Que modifica o perimetro urbano da cidade de Agudos.

Art. 1º - 0 art. 1º, da Lei nº 133, de 31 de Dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação :

O perimetro urbano da cidade de Agudos fica com a seguinte deli-

mitação : Principiando no ponto situado no cruzamento do eixo da Rua General Osorio, com o eixo da Avenida 8, segue pelo eixo desta Avenida e depois pelo prolongamento desse mesmo eixo ate o seu cruzamento com o eixo da Rua 15 de Novembro; desse ponto, segue pelo eixo da Rua 15 de Novembro e pelo prolongamento desse mesmo eixo ate o seu cruzamento com o eixo da Travessa 2 da Vila Prof. Simoes; pelo eixo desta Travessa até o seu cruzamento com o eixo da Rua 19 de Julho; pelo eixo desta Rua até o corrego denominado Agua da Colonia; dai segue por este corrego abaixo até o eixo da Avenida Celidonio Neto; pelo eixo desta Avenida atravessando o Corrego da Colonia até o cruzamento desse eixo com o eixo da Travessa II, da Vila Santa Terezinha; pelo eixo desta Travessa até o cruzamento com o eixo da Avenida Joaquim Ferreira Souto; pelo eixo desta avenida até a linha nova da Estrada de Ferro Sorocabana; por esta até o corrego dos Agudos, afluente da Agua da Colonia; pelo corrego dos Agudos e Agua da Colonia ate o eixo da Rua 7 de Setembro; dai pelo eixo da Rua 7 de Setembro até a distancia de cincoenta metros do eixo da Avenida Fernando Machado; dai segue por uma paralela equidistante cincoenta metros do eixo da Avenida Fernando Machado até o eixo da Rua Marechal Floriano Peixoto; dai, pelo eixo desta Rua até seu cruzamento com o eixo da Avenida Celidonio Neto; dai, pelo eixo desta Avenida até o eixo da Rua Capitão Francisco Avato; deste ponto, por uma reta, ate o encontro dos eixos da Avenida Odon Pessoa de Albuquerque com a projetada Rua Dois da vila Santa Cecilia; pelo eixo desta rua até a estrada de rodagem oficial Agudos-Lençois-Paulista; por esta estrada até o eixo da Avenida Cargento Andirás; pelo eixo desta Avenida até o eixo da Rua General sorio; pelo eixo desta Rua até o ponto de partida.

Art. 2º - O perimetro suburbano da cidade de Agudos continua a ser o descrito no art. 2º do decreto nº 2, de 8 de março de 1940, revigorado pela lei nº 133 de 31 de dezembro de 1952, excluidas dele as areas da cidade abrangidas pelo perimetro urbano delimitado no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, em. de agosto de 1.958 O Prefeito Municipal,

Augusto Siqueira.

Registrada no livro competente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, em.12. de agosto de 1,958

O Secretario Interino: Bunously woulds